



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2017 DE 20 DE DEZEMBRO 2017

AUTORES VER.: RAMÃO GOMES, VALDECIR MALACARNE E MARCOS PAZ

DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMOS DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994 QUE 'DISPÕE SOBRE AS CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminha para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a Seção VI, na Lei Complementar nº 02, de 1994.

Seção VI
Dos conjuntos residenciais

Art. 81 A. Consideram-se conjuntos residenciais aqueles que tenham 06 (seis) ou mais unidades de moradia, respeitadas as seguintes condições:

I – o conjunto residencial deverá atender o estabelecido na Lei de Parcelamento de Solo, e as edificações deverão obedecer às normas estabelecidas neste Código;

II – o terreno deverá ter, no mínimo, 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados);

III – as laterais e fundo do terreno deverão ter muro estruturado com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros); ficando o fechamento da testada frontal de livre opção arquitetônica dos condôminos;

IV - O fracionamento do solo não poderá ser inferior a 90m² (noventa metros quadrados), por unidade residencial;

V – o acesso as moradias deverá ser pavimentado;

VI – o terreno será convenientemente drenado;

VII – deverá ter redes de iluminação, água e esgoto;

VIII – os conjuntos residenciais deverão ser constituídos de moradias isoladas;

IX – o acesso se fará por um corredor com largura mínima de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a) 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso.

b) 8,00m (oito metros) quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso e, este for de mão única;

c) 10,00m (dez metros) quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso e, este for de mão dupla.

1 – os passeios terão largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo que deverá ser destinado 0,50m (zero vírgula cinquenta centímetros) para área permeável;

X – o recuo frontal será de no mínimo 2,0m (dois metros);

XI – quando houver mais de 8 (oito) unidades, dispostas em ambos os lados do corredor de acesso, será feito um bolsão de retorno cujo diâmetro deverá ser igual a 2 (duas) vezes a largura do corredor de acesso;

a) Não será exigido o bolsão de retorno quando o corredor de acesso for de mão única.

XII – Deverá ser destinado, a título de área de uso comum, para implantação de equipamentos de lazer, 5% (cinco por cento), no mínimo da área total vendável;

XIII – a área total do terreno, no todo ou em partes, poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou em condomínio, desde que cada parcela desmembrada atenda as determinações fixadas pela Lei de Parcelamento de Solo, e o todo satisfaça demais normas e leis que lhe forem aplicáveis.

São Gabriel do Oeste-MS, 20 de dezembro de 2017


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 04,39,40,06,10,37,33,38,47,51,58 e 57/2017.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2017.

MICHELE ALVES PAUPERIO

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:3875E57A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
RESOLUÇÃO SMS Nº 083/2017**

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Clarice Maria Scariot**, para atuar como fiscal no Contrato da Dispensa nº 017/2017.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS 20 de dezembro de 2017.

MICHELE ALVES PAUPERIO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto “P” 023/2017

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:1239499B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
RESOLUÇÃO SMS Nº 084/2017**

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Gabriela Emiliani**, para atuar como fiscal no Empenho nº 688/2017, do Pregão Presencial nº 049/2017.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS 20 de dezembro de 2017.

MICHELE ALVES PAUPERIO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto “P” 023/2017

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:AD8EDB72

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
RESOLUÇÃO SMS Nº 085/2017**

RESOLUÇÃO SMS Nº 085/2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Iolanda São José Falcão**, para atuar como fiscal nos Empenhos nº 1087,1088/2017, do Pregão Presencial nº 076/2017.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS 20 de dezembro de 2017.

MICHELE ALVES PAUPERIO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto “P” 023/2017

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:A878B205

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2017**

Lei complementar nº 184/2017 DE 20 de DEZEMBRO 2017

Autores Ver.: Ramão Gomes, Valdecir Malacarne e Marcos Paz

Dispõe sobre acréscimos de dispositivos na Lei complementar nº 002, de 24 de novembro de 1994 que ‘Dispõe sobre as construções no município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências’.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminha para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a Seção VI, na Lei Complementar nº 02, de 1994.

Seção VI
Dos conjuntos residenciais

Art. 81 A. Consideram-se conjuntos residenciais aqueles que tenham 06 (seis) ou mais unidades de moradia, respeitadas as seguintes condições:

I – o conjunto residencial deverá atender o estabelecido na Lei de Parcelamento de Solo, e as edificações deverão obedecer às normas estabelecidas neste Código;

II – o terreno deverá ter, no mínimo, 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados);

III – as laterais e fundo do terreno deverão ter muro estruturado com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros); ficando o fechamento da testada frontal de livre opção arquitetônica dos condôminos;

IV - O fracionamento do solo não poderá ser inferior a 90m² (noventa metros quadrados), por unidade residencial;

V – o acesso as moradias deverá ser pavimentado;

VI – o terreno será convenientemente drenado;

VII – deverá ter redes de iluminação, água e esgoto;

VIII – os conjuntos residenciais deverão ser constituídos de moradias isoladas;

IX – o acesso se fará por um corredor com largura mínima de: 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso.

8,00m (oito metros) quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso e, este for de mão única;

10,00m (dez metros) quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso e, este for de mão dupla.

I – os passeios terão largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo que deverá ser destinado 0,50m (zero virgula cinquenta centímetros) para área permeável;

X – o recuo frontal será de no mínimo 2,0m (dois metros);

XI – quando houver mais de 8 (oito) unidades, dispostas em ambos os lados do corredor de acesso, será feito um bolsão de retorno cujo diâmetro deverá ser igual a 2 (duas) vezes a largura do corredor de acesso;

Não será exigido o bolsão de retorno quando o corredor de acesso for de mão única.

XII – Deverá ser destinado, a título de área de uso comum, para implantação de equipamentos de lazer, 5% (cinco por cento), no mínimo da área total vendável;

XIII – a área total do terreno, no todo ou em partes, poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou em condomínio, desde que cada parcela desmembrada atenda as determinações fixadas pela Lei de Parcelamento de Solo, e o todo satisfaça demais normas e leis que lhe forem aplicáveis.

São Gabriel do Oeste-MS, 20 de dezembro de 2017

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiano Gomes Feitosa

Código Identificador:29574CB7

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.099/2017**

Lei nº 1.099/2017 de 20 de DEZEMBRO 2017.

Altera o item 2.2 da Tabela para cobrança de taxas de serviços 6 públicos, do Anexo I, Tabela II, da Lei Municipal nº 379, de 11 de fevereiro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O Item 2.2 da Tabela para Cobrança de Taxas de Serviços Públicos, do Anexo I, Tabela II, da Lei Municipal nº 379, de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

.....12,0 UFSGO
2.2 Perpetuidade de carneira.....12,0 UFSGO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiano Gomes Feitosa

Código Identificador:4566282B

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho nº 2416

Processo Administrativo: 054541/2017

Processo Licitatório nº: 251/2017

Dispensa de Licitação nº: 061/2017

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS

Interveniente: Fundo de Educação Municipal-FEMSGO

Contratado: Hotel Savana Ltda-ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de seeviços de hospedagem para o Júri técnico do Fegams, Convênio FCMS 27942/2017.

Fundamentação legal: Lei Federal nº8.666/1993.

Dotação orçamentária:

| | |
|-----------------------|--|
| 02 | Poder Executivo |
| 07 | FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL- FEMSGO |
| 3.3.90.39.99 | Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica |
| 12.392.0004.2049.0000 | Desenv. de Ativ. de Educação e Incentivo a Cultura |

Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Ordenador de despesas:

KALICIA DE BRITO FRANÇA

Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Data: 20/12/2017

Publicado por:

Daiana Giovelli Abitante

Código Identificador:5A36F973

**PROCURADORIA JURÍDICA
DESPACHO**

Processo Administrativo n.º 044676/2017

Ata de Registro de Preços nº 008/2017

Processo Licitatório n.º 96/2017

Pregão Presencial nº. 72/2017

Interessada: Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

DECISÃO

Considerando o pedido da técnica Funsauúde,

A fiscal do contrato manifestou apresentou sobre o pedido e apontou que a nova marca ofertada tem igual qualidade da marca descrita durante a licitação.

Diante disso, e com base no parecer técnico, AUTORIZO a alteração da marca dos itens abaixo, de forma que possa ser recebido:

Solução Fisiológica frasco 250 ml, **marca HalexIstar.**
Agulha 25 x 8, **marca Descarpack;**
Agulha 40 x 12, **Solidor.**

Dê-se ciência da presente decisão à empresa acima nominada.

São Gabriel do Oeste/MS, 20 de dezembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:AB5569C9

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 2374
Processo Administrativo nº 044196/2017
Processo Licitatório nº 095/2017
Pregão Presencial nº 071/2017
Ata de Registro de Preços nº 007/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Oxi Morena Comércio de Oxigênio Eireli EPP
Objeto: Aquisição de oxigênio hospitalar
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

| | |
|-----------------------|---|
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02 | Fundo Municipal de Saúde |
| 3.3.90.30.09 | Material de consumo |
| 10.302.0003.2030.0003 | Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar |

Valor: R\$ 7.925,00 (sete mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Ordenador de despesas:
MICHELE ALVES PAUPÉRIO
Secretária Municipal de Saúde

Data: 15/12/2017

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:48A89CD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 Processo Administrativo nº 47104/2017
Em virtude da realização de Sessão de Credenciamento, no qual foram analisados a Documentação de Habilitação do Sro **Fernando Henrique Rocha Fontoura**, que tem por objeto credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços Médicos, na forma de Plantão, como Médico Generalista ou nas especialidades de Clínica Geral ou Anestesia, Credenciou-se o Senhor: **Fernando Henrique Rocha Fontoura** para Médico Generalista.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de Dezembro de 2017.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:388BF3EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Tomada de Preços 018/2017
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 018/2017, que tem por objeto a **Seleção de proposta mais vantajosa para administração pública, visando a contratação de empresa para execução das obras de reforma e pintura das Unidades Escolares e CEMEIs, que compreendem: Escola Municipal Armelindo Tonon, Ênio Carlos Bortolini, Nilma Glória Gerace Gazineu, Pingo de Gente, CEMEI Criança Feliz, Jardim Gramado, Mundo da Criança e Pequeno Cidadão, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, sagrou-se vencedoras**

as empresas: **Trevo Engenharia Ltda - EPP**, no item 4 com o valor total de R\$ 57.460,80 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos); **Nilson Barce de Lima**, nos itens 1 a 3, 5 a 9, com o valor total de R\$ 137.493,93 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos).

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2017

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:0B5E604A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 603/2017

Decreto "P" nº 603/2017 PMSGO-GAB 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora **ANELISE CIDRAO ROSA**, matrícula 4309, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviço Público Especializado, na função de Professor Assistente - 08 Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 06 (seis) dias, compreendido entre 29/11/2017 e 04/12/2017, com base no Artigo 83, da Lei Complementar nº 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 29/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:7B4ED4CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 604/2017

Decreto "P" nº 604/2017 PMSGO-GAB 19 de dezembro de 2017.

Readaptar Servidor.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Fica readaptada definitivamente a servidora **CLAUDIA ZOEHLER BRUSAMARELLO**, matrícula 1921, ocupante do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério, na função de Pedagogo Escolar - 40 Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para desempenhar atividades de assistência e apoio aos